



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 008/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013**, Regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/02/2013

HORÁRIO: 9:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DA PROPOSTA
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DA CONTRATAÇÃO
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressão de exemplares do Jornal Mensal do COREN-SP, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.30.02.01 – Serviços de Assessorias, Consultorias e Perícias.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de empresa:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o COREN-SP;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou concurso de credores;

c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) que estiver reunida em consórcio.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário do lote e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preço unitário e total, tanto de produtos/equipamentos/materiais fornecidos como dos serviços envolvidos, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com quatro (4) casas decimais**, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento, manuseio e entrega do objeto da presente licitação;

b.1) As despesas com eventuais subcontratações correrão às expensas da Contratada, devendo estarem previstas nos valores ofertados no certame.

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se, como referência, o **Preço Unitário do Lote de R\$ 0,2422 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimo de real)**, perfazendo, para contratação, o total de R\$ 1.046.304,00 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e quatro reais), referente a **4.320.000 (quatro milhões, trezentos e vinte mil) exemplares anuais**, distribuídos em 12 (doze) edições mensais de 360.000 (trezentos e sessenta mil) exemplares.

8.2. O critério para seleção de propostas e adjudicação será o **Preço Unitário do Lote**, servindo os valores totais apenas para provisionamento orçamentário e financeiro da futura contratação. As quantias apresentadas no subitem anterior não indicam quaisquer compromissos futuros, tão somente refletindo valores estimados.

8.3. Os valores propostos devem contemplar eventuais subcontratações previstas no item 5, alínea b.1.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço unitário do lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor da mesma licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 14.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 14.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 15.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 15.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 15.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 15.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
- 15.3.2.** Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais similares aos ofertados, devendo estar explicitada a marca e as quantidades fornecidas apenas para efeito de referência.
- 15.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.3.4.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.
- 15.3.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 15.3.6.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

16.1.1. O envio dos documentos solicitados poderá ser realizado:

a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;

b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto, poderá enviar:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

16.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.2.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarada a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologado o certame, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a entrega de planilha de cálculo adequada ao valor adjudicado e a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo Contratual, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital, quantas forem as licitante às quais forem adjudicados os objetos da presente licitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.3. A adjudicatária deverá, no prazo de três (3) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000, Capital do Estado de São Paulo para celebrar o Contrato.

20.3.1. O prazo para retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.4. A celebração do Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora junto ao SICAF.

20.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairão do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitarem-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Coren/SP o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

21.1.1. As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;

21.1.2. O Contrato terá valor fixo e irreajustável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 21.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

21.1.3. No caso de prorrogação contratual, o preço contratado poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da proposta comercial na sessão de licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se, nas repactuações subsequentes, o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.

21.1.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a retirada de material e entrega dos produtos/serviços adquiridos, dentro dos horários e condições informadas pela Administração;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

22.2. O Coren/SP disponibilizará um meio virtual para troca de arquivos com utilização de protocolo FTP ou DTP (File Transfer Protocol) ou similar. Na ausência de funcionamento deste sistema, poderá, a critério exclusivo do Contratante, utilizar-se de meio similar oferecido pela contratada para troca de arquivos.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Termo de Contrato e da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar às normas e procedimentos internos do Coren/SP, inclusive os de Segurança do Trabalho;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal, será exclusiva obrigação da Contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.3. São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto para os serviços de transporte de materiais/produtos, que facultativamente poderá ser subcontratado.
 - c.1) A subcontratação não reduzirá as obrigações da Contratada, que assume integral responsabilidade por sua faculdade em subcontratar o transporte.

23.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta licitação em dias de expediente, entre 08:00h e 16:00h, em local a ser definido pelo Coren/SP, dentro da Grande São Paulo, sendo que 2.000 (dois) mil exemplares mensais deverão ser entregues na Sede do Conselho, na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, respeitando o prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

24.1.1. O recebimento provisório será feito por pessoa responsável do setor responsável; o definitivo, por pessoa responsável do Departamento ou da Divisão solicitante dos serviços, após a verificação da quantidade e da qualidade do produto entregue.

24.3. A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da solicitação.

24.4. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.5. A licitante vencedora deve responsabilizar-se pela entrega do material em perfeitas condições, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

24.6. Os pedidos, ordens de impressão e comunicação entre Contratante e Contratada obedecerão às especificações dispostas no Anexo I – Termo de Referência e poderão ser vias aceitas para sua execução e-mails, fax, solicitação verbal telefônica/rádio, ou outra adequada e acordada entre as partes.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. O Gestor do Contrato deverá apresentar à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP a Nota Fiscal emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

25.1.1 O Coren-SP receberá uma única nota fiscal para os serviços executados, com todos os descritivos cabíveis, e remunerará exclusivamente à empresa Contratada, independentemente da existência de subcontratação.

25.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

25.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
--





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

26.1.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

27.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

27.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

27.2.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

27.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.3;

27.3 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.3.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

27.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

28.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

28.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO		
DENOMINAÇÃO: Jornal Mensal do Coren/SP		
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para impressão de jornais.		
ESPECIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">➤ 1(uma) lâmina de papel jornal (papel de imprensa)➤ Gramatura 48,8 gr x 700 FSC➤ Formato fechado sem margens (27,5 x 30)➤ Formato aberto sem margens (55 x 30) 4 x 4 cores,refilado		
Manuseio: <ul style="list-style-type: none">➤ Com uma dobra ao meio;➤ Etiquetagem 1 x 0 cor com dados variáveis de 6 linhas (nome, endereço, CEP, bairro, cidade e UF)		
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO		
<p>Um jornal institucional é uma fonte de informações que se refere à empresa ou a instituição, visando a disseminação de ideias no intuito de divulgar entre seu público como suas atividades contribuem ou podem ajudá-lo a melhorar a sua área de atuação.</p> <p>Será utilizado para estabelecer uma proximidade do profissional com a instituição, criando um estado de confiança e cooperação, o que contribui para a efetivação da imagem positiva e, conseqüentemente, no desenvolvimento de suporte e apoio desse público nas ações da instituição.</p> <p>Nesse sentido, justifica-se a confecção de um jornal institucional para atingir os objetivos das relações entre as duas partes através da abordagem dos dados informativos, almejando mostrar transparência dos seus atos nos serviços prestados promovendo assim, filosofia coerente de trabalho, responsabilidade social e consolidação dos anseios que norteiam a área da enfermagem.</p> <p>Todo confeccionado em papel de baixo custo com o objetivo de torná-lo muito barato pensando no fator da economicidade, porém feito de acordo com as normas que regem a ética e a responsabilidade.</p>		
QUANTIDADE A SER CONTRATADA :	TEMPO DE EXECUÇÃO:	
4.320.000 exemplares anuais (12 edições de 360.000 exemplares por mês)	12 meses	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO		
VALORES MÉDIOS		
PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR EDIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
R\$ 0,2422	R\$ 87.192,00	R\$ 1.046.304,00
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO		
Pesquisa de mercado e apuração do preço médio		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.30.02.01 – Serviços de Assessorias, Consultorias e Perícias		
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS:		
Para a contratação serão exigidas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas (Lei 8666/93).		





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DA ENTREGA DO PRODUTO:	
PRAZO PARA ENTREGA: 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de impressão.	LOCAL DE ENTREGA: Em local a ser definido pelo Coren/SP, dentro da Grande São Paulo, sendo que 2.000 (dois) mil exemplares deverão ser entregues na sede do Conselho, na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO: - prazo de 05 (cinco) dias para recebimento provisório, contados a partir da entrega. - prazo de 05 (cinco) dias para recebimento definitivo, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. - prazo de 10 (dez) dias para liquidação e pagamento, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
Perfeita compatibilidade, estando de acordo com as especificações exigidas pelo Solicitante.	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	
O material deverá ser conferido e o recebimento atestado pela GECOM.	
DEVERES DO CONTRATADO	
Fornecer os Jornais dentro do prazo estipulado e em acordo com as especificações. Em caso de irregularidade nas especificações a troca do material deverá ser feita em no máximo 01 (um) dia após recebimento.	
DEVERES DO CONTRATANTE	
Entregar o arquivo dos materiais na forma estabelecida. Informar o fornecedor sobre a aprovação da prova dos materiais, por escrito, via e-mail, para contagem do prazo de entrega. Atestar o recebimento do material e realizar o pagamento da nota fiscal nos prazos previstos.	
DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO	
O Coren/SP disponibilizará um meio virtual para troca de arquivos com utilização de protocolo FTP ou DTP (File Transfer Protocol) ou similar. Na ausência de funcionamento deste sistema, poderá, a critério exclusivo do Contratante, utilizar-se de meio similar oferecido pela contratada para troca de arquivos. A Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do envio do material (arquivo fechado do jornal) pelo Contratante, para entregar a prova de pré-impressão; apresentar prova fiel à edição acabada, tendo por base o arquivo entregue pelo Contratante. Havendo correções e/ou ajustes indicados pelo representante do Contratante na prova apresentada, os mesmos deverão ser providenciados e novas provas deverão ser fornecidas e enviadas à sede do Coren/SP em até 1 (um) dia útil contados do apontamento. Aprovada a pré-impressão por parte do Coren/SP, será enviada uma “ordem de impressão”; A Contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da “ordem de impressão”, para que o material seja impresso e entregue em local definido pelo Coren/SP, dentro da Grande São Paulo, sendo que 2.000 (dois mil) exemplares, a cada edição, deverão ser entregues na sede. O material impresso deverá seguir o arquivo enviado pelo Coren/SP, além de ter os apontamentos eventualmente elencados após análise de todas as provas digitais, bem como apresentar qualidade que permita fácil leitura dos textos e boa interpretação das imagens.	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013– JORNAL COREN/SP

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de **impressão e manuseio do jornal mensal do Coren/SP**, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013, e seu Anexo, e a proposta apresentada pela Contratada.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013 e em seu Anexo, e perfaz as seguintes quantias:

2.1.1 O valor total da presente contratação, compreendendo 12 (doze) edições no período de um ano, com tiragem mensal de 360.000 (trezentos e sessenta mil) exemplares a cada edição, é de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxx)**;

2.1.2 O valor a ser efetivamente pago à Contratada, a cada edição, dependerá da tiragem determinada pelo Coren/SP naquela edição, e será calculado a partir do custo do exemplar, de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**;

2.1.3 A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Acompanhar e providenciar o cumprimento de todas legislações pertinentes ao Contrato.

3.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas relacionados à prestação do serviço.

3.3 Cumprir os prazos estipulados no Edital e em acordo com as especificações do contrato.

3.3.1 Em caso de irregularidade nas especificações, a Contratada deverá providenciar a troca do produto que não atenderem, às suas expensas, às especificações do objeto contratado no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da solicitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4 Serão aceitas, como forma de requisição/solicitação, e-mail, fax, telefônica/rádio ou ainda outra acordada entre as partes. Independentemente da forma utilizada para solicitação, caberá à Contratada manter registro e controle do fornecimento para o posterior faturamento, com vistas ao pagamento, sem que isso diminua a condição de fiscalização do Gestor do Contrato.

3.5 Enviar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da data do envio do material (arquivo fechado do jornal) pelo Contratante, a prova de pré-impressão; apresentar prova fiel à edição acabada, tendo por base o arquivo entregue pelo Contratante;

3.6 Fazer as correções e/ou ajustes indicados pela gestora do contrato na prova apresentada e enviar novas provas à Sede do Coren/SP em até **1 (um) dia útil** a contar da data da data do apontamento.

3.7 Aprovada a pré-impressão e emitida a “ordem de impressão” por parte do Coren/SP, a Contratada deverá, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, imprimir e entregar toda a edição, conforme descrito no item 4.3.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá entregar todos os exemplares da edição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da ordem de impressão, que será emitida após aprovação da prova de pré-impressão pela Gerência de Comunicação do Coren/SP.

4.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação e o documento deverá apresentar a descrição detalhada dos produtos e serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.3 A entrega deverá ocorrer em local definido pelo Coren/SP, dentro da Grande São Paulo, sendo que 2.000 (dois mil) exemplares de cada edição deverão ser entregues na Sede do Conselho, na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, manuseio, transporte, tributos e demais despesas decorrentes da prestação do serviço contratado.

4.4 O objeto contratado será recebido:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

4.4.1 O recebimento provisório será feito por pessoa responsável do setor responsável; o definitivo, por pessoa responsável do Departamento ou da Divisão solicitante dos serviços, após a verificação da quantidade e da qualidade do produto entregue.

4.5 O pagamento somente será efetuado após a prestação total do serviço, as verificações de conformidade e a atestação do termo de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

4.5.1 Na hipótese do subitem 3.3.1, o prazo previsto no subitem 4.4 alínea a será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos produtos substituídos ou completados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SP para a retirada de material e entrega do objeto contratado, dentro dos horários e condições informadas pela Administração;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação.

5.2. O Coren/SP disponibilizará um meio virtual para troca de arquivos com utilização de protocolo FTP ou DTP (File Transfer Protocol) ou similar. Na ausência de funcionamento deste sistema, poderá, a critério exclusivo do Contratante, utilizar-se de meio similar oferecido pela contratada para troca de arquivos.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Recebido o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, ou prazo maior, conforme proposta, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6.3 Será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal. Todos os documentos necessários para o atesto de pagamento deverão ser encaminhados juntamente com a nota fiscal pela Contratada.

6.4 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 REAJUSTE

7.1 O preço permanecerá fixo e irremovível até o final da vigência do presente instrumento.

8 DAS SANÇÕES

8.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

8.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

8.2. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.3. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 8.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4;
- 8.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 do Edital de Licitação, sob pena de aplicação das penalidades.
- 8.7. A não apresentação de defesa no prazo legal 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 8.8. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 8.9. As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 8.10. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9 VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre o período de ___/___/___ a ___/___/___.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 10.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11 DESPESA

- 11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.30.02.01 – Serviços de Assessorias, Consultorias e Perícias.

12 RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

13 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 13.1 A Contratada deverá prestar garantia dos serviços e materiais fornecidos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato para cada edição entregue, salvo prazo maior expresso na proposta comercial apresentada na licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2013.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.2 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.

15 DO FORO

15.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA

